(Contuação Lei nº19/73)

mentá-las no caso da despesa ultrapassar o valor previsto, obedecidos os requisitos legais exigíveis para a efetuação de despesas públicas.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-=;

-.-

=LEI Nº 20/73, DE 18 DE JUNHO DE 1.973=

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais D E C R E T A a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reescalar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, pelo - prezo máximo de 10 (déz) anos, os débitos já contratados, sejam - eles vencidos ou vincendos.

ARTIGO 2º:- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza.

ARTIGO 3º:-Ficam mantidas as mesmas garantias dadas à Caixa Econômica doEstado de São Paulo, quando da celebração dos empréstimos que foram reescalonados.

ARTIGO 4º:-(V E T A DO)

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:-

-:-

=LEI Nº 21/73, DE 28 DE JUNHO DE 1.973=

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições - legais, D E C R E T A a seguinte...

L E I . . .

(Cont. Lei nº 21/73)

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional de Cr$-191.000,00 (cento e noventa e um mil cruzeiros) para suplementar as seguintes verbas orçamentárias:

Código Local	Código Geral	Especificação	Valor
		(GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	
300	3120.02	Material de Consumo.....Cr$.	2.000,0
400	3130.02	Serviços de Terceiros.....Cr$:	10.000,00
500	3130.02	Serviços de Terceiros.....Cr$.	4.000,00
		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
700	3130.10	Serviços de Terceiros .....Cr$-	40.000,00
800	3130.10	Serviços de Terceiros.....Cr$-	2.000,00
900	3130.10	Serviços de Terceiros.....Cr$-	1.000,00
1400	3120.11	Material de Consumo.....Cr$-	1.500,00
1900	3120.16	Serviços de Terceiros.....Cr$-	7.000,00
		EDUCAÇÃO E CULTURA	
2700	3120.61	Material de Consumo.....Cr$-	15.000,00
3200	3130.66	Serviços de Terceiros.....Cr$-	7.000,00
		S A Ú D E	
3500	3130.71	Serviços de Terceiros.....Cr$-	10.000,00
		SERVIÇOS URBANOS	
4000	3130.91	Serviços de Terceiros.....Cr$-	30.000,00
4500	3130.96	Serviços de Terceiros.....Cr$-	1.500,00
4800	3110.99	Pessoal.....Cr$-	60.000,00
		T O T A L ....Cr$-	191.000,00

ARTIGO 2º:- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigente, na mesma importância:

		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
1600	4310.13	Amortização.....Cr$-	137.400,00
1800	3110.16	P essoal.....Cr$-	7.000,00
		EDUCAÇÃO E CULTURA	
3400	3110.69	Pessoal.....Cr$-	3.200,00
		S A Ú D E	
3600	3110.73	F.P.N. Pessoal.....Cr$-	36.000,00
		SERVIÇOS URBANOS	
4500	3110.96	Pessoal.....Cr$-	5.400,00
4700	3110.97	Pessoal.....Cr$-	2.000,00
		T O T A L .....Cr$-	191.000,00

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-